



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020-CP

DATA DE EMISSÃO: 14/01/2020

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** inscrita no CNPJ: **28.151.998/0001-44**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, devidamente constituída através da Portaria nº 038, de 13 de maio de 2019, torna público para conhecimento dos interessados no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações feitas pela Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020-CP para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - BA, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **17 de fevereiro de 2020, às 8:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Matina, com sede na Praça Helena Carmen de Castro Donato, S/Nº, Centro.

1. OBJETO

I - O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020-CP é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina – BA.

II - As especificações dos gêneros alimentícios desta - CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020-CP, devem estar em conformidade com as especificações do Anexo I deste edital.

III - A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2020, na REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2100 - Programa de Alimentação Escolar

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 00 Recursos Ordinários

FONTE: 15 Transferência FNDE

3 - CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

Os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e considerar como o preço máximo para aquisição dos gêneros alimentícios os valores publicados pela Prefeitura Municipal neste edital.

4. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA



I - A forma de participação será a definida nos termos das Resoluções FNDE nº 38/2009 e nº 25/2012. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **DAP Física** e/ou **Jurídica**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em **grupos formais e/ou informais**. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar:

II - A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela a Nutricionista do SEMAE.

III - A definição dos preços observou o art. 29, parágrafo 2º da Resolução nº 04/2015. Assim sendo, para preço de referência utilizar-se-á 3 (três) pesquisas de preços, levantados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 - ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.2 - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á dos Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, sendo um envelope de documentação – **habilitação do grupo formal, grupo informal ou de fornecedor individual**

4.3 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS (ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS DETENTORAS DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP JURIDICA), CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV- A prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde tem sede o licitante;

V - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

VIII - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

IX - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão



consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

X - ANEXO IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

XI - ANEXO V - Declaração de Não Empregar Menor,

XII - ANEXO VI - Declaração de Fatos Impeditivos.

4.4 DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS):

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 60 dias.

III - A prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede o licitante;

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e trabalhista;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

VIII - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

IX - ANEXO IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são Produção Própria relacionados no projeto de venda;

X - ANEXO V - Declaração de Não Empregar Menor;

XI - ANEXO VI - Declaração de Fatos Impeditivos;

4.5 -DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS):

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 60 dias.



III - A prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede o licitante;

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e trabalhista;

V) - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

VIII - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

IX - ANEXO IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são Produção Própria relacionados no projeto de venda.

X - ANEXO V - Declaração de Não Empregar Menor,

XI - ANEXO VI - Declaração de Fatos Impeditivos.

4.5 - ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO

I - No envelope nº. 02 modelo da proposta de preço conforme especificações constantes no anexo III deste edital.

II - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo deste Edital, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: _____
Nº DO CNPJ/CPF: _____
Nº DA DAP: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP
ENVELOPE Nº 02: (PROPOSTA DE PREÇOS)
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR _____
Nº DO CNPJ/CPF: _____
Nº DA DAP: _____

5. PREÇOS:



5.1. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o que estiver mais próximo ao preço de referência apontado na chamada pública, considerando a qualidade do produto.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. O **ENVELOPE Nº. 02 - PROJETO DE VENDA** serão abertos na Prefeitura Municipal de Matina, com sede na Praça Helena Carmen de Castro Donato, S/Nº, Centro, as **08:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2020.**

6.2 – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP.

6.3 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública nº 01/2020-CP.

6.4 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, devidamente constituída através da Portaria nº 038, de 13 de maio de 2019, classificará as propostas, de acordo com o Art. 25 da Resolução FNDE/CD Nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015 a saber:

“**Art. 25.** Para seleção os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos.

II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e a comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

§ 4º - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles



em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores Agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 5º - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da Reforma Agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas – conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º - No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.

§ 7º - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA BA, S/Nº BAIRRO CENTRO – CEP 46480-000.

7.2- Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina – Ba, de acordo com modelo apresentado no **Anexo II**.

8.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por **DAP/ ano**, sendo o valor estimado desta CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP de **R\$ 208.732,74 (duzentos e oito mil e setecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**

9. DA VIGÊNCIA

9.1 - O CONTRATO terá vigência de até 31/12/2020 a partir da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, que resultaram da presente CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP.

10. DA RESCISÃO



10.1 -O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Por acordo entre as partes;

II - Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP;

III - Quaisquer dos motivos previstos em Lei

11. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no SEMAE (SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), com endereço à Rua 27 de novembro, s/n, Centro, Matina – BA, CEP 46480-000, todas as segundas-feiras, e em caso de feriados, no próximo dia útil subsequente, onde será atestado o seu recebimento.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO III - PLANILHA DE AQUISIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GENEROS ALIMENTICIOS**, desta Chamada Pública.

12.2 - Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

12.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

12.4 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

12.6 - Deverão estar isentas de:

I - Substâncias terrosas.

II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

III - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

IV - Sem umidade externa anormal.

V - Isentas de odor e sabor estranhos.

VI - Isenta de enfermidades.



VII - Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

13.1 - Compete ao setor de recebimento dos produtos o SEMAE (SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração Municipal aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

I - Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete conseqüências de pequena monta;

II - Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da Prefeitura Municipal.

III - Impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1- **A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, através da Prefeitura Municipal de Matina**, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

I - Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.

III - Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.



IV - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

V - Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

VI - Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;

VII - Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

16. PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços na (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

16.2 - O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.3- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4 - Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

16.5 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista. (grupos formais).

16.6 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (informais de agricultores familiares)

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente Edital desta CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida no site: www.matina.ba.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, no horário das **07:00 às 13:00 horas** de segunda à sexta-feira.

17.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP deverão ser enviados à comissão de Licitação em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CPL definir sobre a petição

17.3 - A qualquer tempo, à presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

17.4 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas por meio do telefone (77) 3643-1008 no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Matina.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL sempre que não houver recurso.

18.2 – Não havendo interposição de recursos a CPL, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo com adjudicado, será homologado pelo Prefeito Municipal.

18.3 – Havendo interposição de recurso, adjudicação e homologação serão procedidas somente após o julgamento deste.

19. FORO

19.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA é regulada pelas leis atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Riacho de Santana para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

19.2 - Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE POR DAP/ANO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Matina- BA, 14 de janeiro de 2020.

Arleck Magalhães Flores
Presidente da CPL



ANEXO I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

AGRICULTURA FAMILIAR RURAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Abóbora , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.800	R\$ 3,33	R\$ 5.994,00
02	Acerola , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	R\$ 3,83	R\$ 766,00
03	Alface crespa , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Un.	200	R\$ 3,17	R\$ 634,00
04	Banana Prata , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas plásticas após peso em kg.	kg	5.200	R\$ 3,60	R\$ 18.720,00
05	Batata doce , de boa qualidade, firme, sem ferimentos ou defeitos. Não deve apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	kg	1.600	R\$ 3,63	R\$ 5.808,00
06	Beterraba , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
07	Cebola Branca , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas	kg	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00



	para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.				
08	Cebola Vermelha , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	120	R\$ 4,50	R\$ 540,00
09	Cebolinha com Coentro Verde , com folhas lisas, firmes, viscosas, de cor verde brilhantes, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheitas recente.	un	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
10	Cenoura , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg.	1.800	R\$ 4,03	R\$ 7.254,00
11	Coco Verde , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas. Peso aproximado do maço 400g.	Un.	400	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
12	Corante , novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, devendo apresentar na o prazo de validade. Embalagem com 1 kg	kg	150	R\$ 19,33	R\$ 2.899,50
13	Couve manteiga , orgânico, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Un.	1.900	R\$ 3,60	R\$ 6.840,00
14	Goiaba , vermelha, 1º qualidade; fresca; com aspecto; cor; cheiro e sabor próprio; com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo.	kg	3.000	R\$ 6,17	R\$ 18.510,00



15	Laranja pera , de boa qualidade, firme tamanho médio, cor amarela e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo.	kg	4.800	R\$ 4,03	R\$ 19.344,00
16	Limão Tahiti , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	160	R\$ 6,17	R\$ 987,20
17	Mamão Formosa , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	4.600	R\$ 3,73	R\$ 17.158,00
18	Mandioca , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	10.000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
19	Manga , podendo ser Rosa, Espada ou Palmer, orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	6.000	R\$ 3,32	R\$ 19.920,00
20	Maracujá amarelo , espécie Passiflora edulis, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	kg	3.000	R\$ 5,73	R\$ 17.190,00
21	Maracujá silvestre , espécie Passiflora cincinnata, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	kg	2.000	R\$ 5,30	R\$ 10.600,00
22	Maxixe , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
23	Melancia , orgânica, in natura, cor	kg	7.000	R\$ 1,43	R\$ 10.010,00



	característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.				
24	Pimentão verde , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	R\$ 5,83	R\$ 1.166,00
25	Quiabo , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	12	R\$ 4,17	R\$ 50,04
26	Tamarindo , fruto da família das leguminosas, em vagem de cor marrom, em estágio de amadurecimento adequado para consumo.	kg	240	R\$ 4,60	R\$ 1.104,00
27	Tapioca , fécula comestível, extraída da mandioca, seca, fina, com coloração própria mantendo as características naturais, acondicionada em saco polietileno transparente fechado hermeticamente, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1kg.	kg	1.600	R\$ 6,27	R\$ 10.032,00
28	Tomate , de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	700	R\$ 5,27	R\$ 3.689,00
VALOR TOTAL R\$ 208.732,74 (duzentos e oito mil e setecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)					

OBS.: Para formalização da proposta, os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar preço unitário igual ou inferior ao acima informado, sendo estes o valor máximo a ser pago pela Administração.



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à Alimentação Escolar, visando atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2020.

Justificativa:

Essa solicitação se faz necessária para manutenção da Alimentação Escolar ofertada na Creche Municipal, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Alunos do Programa Mais Educação, da Rede Municipal de Ensino, nas zonas rural e urbana, referente ao ano de 2020.

Descrição do Serviço:

- * O(s) fornecedor (es) deverão observar e cumprir as exigências solicitadas no edital.
- * A entrega dos gêneros será semana, o mesmo poderá ter alterações, conforme necessidades das unidades escolares.
- * Os alimentícios deverão ser entregues no SEMAE (SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), com endereço à Rua 27 de novembro, s/n, Centro, Matina – BA, CEP 46480-000, todas as segundas-feiras de 07:00 às 08:00h, e em caso de feriados, no próximo dia útil subsequente, onde será atestado o seu recebimento.
- * Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente.
- * No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade, os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado deverão ser substituídos.
- * Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação. O que exceder será devolvido e o que faltar deverá ser entregue diretamente na unidade escolar estipulada.
- * Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos.
- * Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** inscrita no CNPJ: **28.151.998/0001-44**, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada Contratante, e de outro lado _____, residente na _____, portador do RG nº _____ SSP/.....e CPF nº _____, aqui denominada de CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - BA**, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2020-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$.....(.....), conforme listagem anexa a seguir:



	IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Nome:					
	Nº DAP:					
	R\$ Total agricultor					
2	Nome:					
	Nº DAP:					
	R\$ Total agricultor					
3	Nome:					
	Nº DAP:					
	R\$ Total agricultor					
4	Nome:					
	Nº DAP:					
	R\$ Total agricultor					
5	Nome:					
	Nº DAP:					
	R\$ Total agricultor					
6	Nome:					
	Nº DAP:					
	R\$ Total agricultor					
7	Nome:					
	Nº DAP:					
	R\$ Total agricultor					

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar

Classificação Econômica: 33.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 00Recursos Ordinários

Fonte: 15 Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, designada pela portaria nº 15, de 04 de dezembro de 2018 a servidora Lunalva Maria dos Santos Caíres.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01 /2020-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, de de 20.....

JUSCELIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE

LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2020-CP						
IDENTIFICAÇÃO						
GRUPO FORMAL						
Nome do Proponente:			CNPJ:			
Endereço:		Município:		CEP:		
Nome do representante legal:		CPF:		DDD/Fone:		
Banco:		Nº da Agência:		Nº da Conta Corrente:		
Fornecedores participantes (Grupo Formal)						
	Nome	CPF	DAP	Numero da Agência	Nº da /Conta Corrente	
1.						
2.						
3.						
RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
1.						
2.						
3.						
4.						
Total do projeto						
TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	
	Total do projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal				



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

MODELO PROPOSTO PARA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2020-CP						
I IDENTIFICAÇÃO						
GRUPO INFORMAL						
Nome do Proponente:						
Endereço:			Município:		CEP:	
Nome da Entidade Articuladora:			CPF:		DDD/Fone:	
Fornecedores participantes (Informal)						
	Nome	CPF	DAP	Numero da Agência	Nº da /Conta Corrente	
1.						
2.						
3.						
RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
1.						
2.						
3.						
Total do projeto						
TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	
	Total do projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data:		Assinatura dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal				



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2020-CP					
IDENTIFICAÇÃO					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
Nº da DAP Física:					
CPF:					
MUNICÍPIO:					
	Nome	CPF	DAP	Numero da Agência	Nº da /Conta Corrente
1.					

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
1						
2						
3						
4						
		VALOR TOTAL R\$				
		Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
		Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LIMITES POR DAP MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR DAP/ANO, E QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS PRÓPRIOS AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDAS.

Com referência à Chamada Pública nº. 01/2020-CP A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal o _____, nos termos da Lei, DECLARA, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas, e ainda, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cidade:

Data: xx/xx/2020

Representante Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Chamada Pública nº 01/2020-CP

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto na Chamada Pública nº 01/2020-CP e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

NOME

Representante legal

(Local e data)

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa) _____, com registro do CNPJ/CPF nº. _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, Chamada Publica nº. 01/2020-CP da Prefeitura Municipal de Matina, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital. (Conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002) Texto da lei orgânica Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do representante legal

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO.